

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para concessão de bolsas a servidores.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para concessão de bolsas a servidores, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Consuni nº 10/2018, de 04 de abril de 2018, suas alterações, e demais dispositivos em contrário.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU
CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
(UFT) COM FUNDAÇÃO DE APOIO (FA) E PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS A SERVIDORES.**

Anexo único da Resolução nº 03/2019 - Consuni
Aprovada pelo Conselho Universitário em 27 de março de 2019.

Palmas/TO
2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CONSUNI

NORMAS GERAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) COM FUNDAÇÃO DE APOIO (FA) E PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS A SERVIDORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal do Tocantins (UFT) poderá celebrar com fundação de apoio credenciada, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, contrato, convênio, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, inclusive aqueles previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT, científico e tecnológico e estímulo à inovação, na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, compreendendo também a natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFT para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação que tenha objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, à aquisição de materiais e equipamentos e a outros insumos especificamente os relacionados às atividades de inovação, extensão e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT.

IV - além das vedações que acompanha o decreto nº 7.423/2010, esta resolução obedece à lei federal vigente em específico à lei de inovação 13.243/2016 e à lei de licitações 8.666/1993.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A UFT E A FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio devem ser baseados em Plano de Trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;

II - documento com a especificação do coordenador do projeto no plano de trabalho que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas. Ele deverá emitir relatório técnico semestral que, ao final, do projeto fará parte da prestação de contas;

III - objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV - os recursos da UFT, envolvidos com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994 e de acordo com o art. 4º, § 1º desta Resolução;

V - relação dos servidores da UFT autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com as cargas horárias e os valores das bolsas, se for o caso, nos termos do anexo I desta Resolução;

VI - relação da equipe executora com a devida autorização de participar do projeto, identificados pelo número de seu CPF ou de sua matrícula, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VII - os valores previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços,

devem constar por natureza de despesa, conforme o caso, incluindo as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação, bem como, as demais despesas do projeto.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho deverá a fundação de apoio adotar o plano de trabalho estabelecido pela Universidade Federal do Tocantins, que será determinado pelo setor competente da UFT.

§ 2º A Fundação de Apoio será ressarcida pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, com base na metodologia aprovada pela UFT, que não pode ser superiores a 15% (quinze por cento) do instrumento pactuado, conforme determina o inciso II, § 1º da Portaria Interministerial 424/2016.

Art. 3º Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFT, incluindo servidores docentes, técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da UFT, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio está condicionada à autorização de suas chefias imediatas, com declaração de disponibilidade apresentada pelo servidor docente, no caso de dedicação exclusiva – DE.

§ 2º A participação de docentes com dedicação exclusiva, nos projetos com a participação da Fundação de Apoio, está condicionada à apresentação no plano de trabalho do cronograma da carga horária de participação.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior Universitário - CONSUNI-UFT, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFT, em proporção inferior ao previsto no *caput*, observado o mínimo de um terço, do total de participantes do projeto.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFT, em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapasse o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

§ 5º Caso ocorra a participação de membros do projeto inferior ao que determina o § 3, art. 6º do Decreto 7.423/2010, sua aprovação ocorrerá diretamente no Conselho Superior, observando o § 4 e 5 do referido Decreto.

§ 6º Os membros da equipe do projeto devem estar arrolados no plano de trabalho e ter sua aprovação de participação, acompanhando a mesma sequência descrita no caput do artigo.

§ 7º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 8º No caso de projetos desenvolvidos, em conjunto por mais de uma instituição de ensino superior pública, o percentual indicado no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas do total do projeto.

§ 9º É vedada a utilização das Fundações para contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFT.

§ 10. É vedado à UFT o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFT.

§ 11. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos, de que trata o caput, deve atender à legislação prevista para o corpo de servidores docente e técnico-administrativo da UFT, além das disposições específicas, na forma da Lei.

§ 12. Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento de projeto nas formas previstas no § 1º, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor ou à chefia imediata garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, respeitando a legislação específica para acompanhar o cumprimento da carga horária prevista na unidade de vínculo do servidor.

Art. 4º Os projetos devem ser apresentados pelo proposto (coordenador), visando aprovação do projeto no Colegiado do curso e/ ou Núcleo e Institutos, que são compostos por estruturas multi-câmpus ou multi-disciplinar e no Conselho Diretor do Câmpus do Colegiado.

Art. 5º Cabe a cada órgão colegiado a análise e verificação de atendimento dos seguintes elementos do projeto:

I - Colegiado/Núcleos/Institutos: análise didático pedagógica do projeto;

II - Conselho Diretor do Câmpus: espaço físico, apresentação das autorizações de participação de equipe executora, justificativa de contratação da Fundação de Apoio, e apresentação das declarações de docente DE.

§ 1º Caso o desenvolvimento do projeto ocorra de forma concomitantemente em mais de um campus, a análise que determina os incisos II do artigo 5º, poderá ser responsabilidade dos Núcleos multi-campus ou multi-disciplinar, desde que devidamente justificado.

§ 2º Todos os projetos deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria vinculada a área de abrangência do projeto, ao qual deverá proceder a emissão de Parecer de viabilidade de execução.

Art. 6º Os projetos aprovados nos órgãos colegiados deverão ser apresentados e ratificados no Conselho Superior (Consuni).

Art. 7º No caso de projetos de abrangência de interesse geral, de cunho institucional ou de servidor docente e técnico, vinculados às instâncias diretas da reitoria, as aprovações e análises acontecerão somente no Conselho Superior – Consuni.

§ 1º No caso que trata o *caput* a análise didático pedagógica e de viabilidade de execução será realizada pela Pró-Reitoria na qual o projeto está vinculado, e as demais análises descritas no inciso II, do artigo 5º ficará a cargo da Câmara do Conselho Superior - Consuni.

Art. 8º Todos os projetos aprovados via *ad referendum* deverão ser posteriormente ratificados no pleno dos referidos Conselhos, com emissão de certidão que deverá ser remetida ao setor de Convênios e Projetos da UFT, pelo coordenador responsável pelo projeto.

§ 1º. Os projetos devidamente aprovados pelas instâncias de colegiados, juntamente com os demais documentos iniciais de formalização, deverão ser apreciados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da UFT, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. As rubricas constantes nos planos de aplicação financeiro dos projetos em execução poderão ser remanejadas, sem a necessidade de nova aprovação nos colegiados, desde que autorizadas pela autoridade superior da UFT.

§ 3º. No caso de inserção ou supressão de membro de equipe executora, durante a execução do projeto, deverá ser solicitado pela Fundação de Apoio ao setor competente da UFT um pedido com a devida justificativa e autorização da chefia imediata, que será aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º Os projetos de apoio institucional objetos de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com Fundações de Apoio, a serem desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como ao desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico da Universidade e sociedade, poderão contemplar bolsas individuais nas modalidades: ensino, pesquisa e extensão, a que se referem o § 1º do art. 4º, da Lei 8.958 de 1994.

§ 1º. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

§ 2º. A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e de incentivo a projetos de formação e de capacitação de recursos humanos, excluindo quaisquer atividades típicas de magistério, de graduação, referente às atividades fins da instituição.

§ 3º. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou de pós-graduação ou inovação.

§ 4º. A bolsa de extensão constitui-se em um instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem à interação e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, com intenções de transformar a realidade social, intervindo em suas deficiências, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

Art. 10. O prazo de duração da bolsa de que trata o *caput* do artigo anterior não poderá ultrapassar o período de vigência para execução do projeto.

Parágrafo único. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos de trabalhos dos projetos, devidamente aprovado pela IFES.

Art. 11. As bolsas individuais serão concedidas a servidores e/ ou estudantes regulares da Universidade Federal do Tocantins e a ela vinculados.

Art. 12. As bolsas referentes aos projetos serão concedidas aos servidores docentes, técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes que deverão apresentar a carga horária previamente detalhada no projeto, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º. A concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos da UFT ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta resolução e será autorizada mediante apresentação da relação de bolsistas constante no plano de trabalho, com informação do número de sua matrícula ou RG ou CPF ou Passaporte, carga horária no projeto, duração, atividades e valor da bolsa, segundo o disposto no caput do artigo 5º.

§ 2º. A concessão de bolsa a professores, sob o regime de dedicação exclusiva, deve observar o que determina a Lei 12.772, e o Decreto nº 94.664/87.

§ 3º. É vedado o acúmulo de bolsas a beneficiário no mesmo projeto.

§ 4º. É vedada a redução de carga horária de aula nos cursos de graduação, em função de envolvimento em projetos vinculados a recebimento de bolsa.

§ 5º. As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 6º. A participação de servidores da UFT, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos desenvolvidos ou não, em parceria com Fundações de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFT.

§ 7º. Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto que poderá indicar servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes regularmente matriculados em cursos da UFT para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema, ou por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio.

§ 8º. É vedada a participação de familiares de coordenadores nos projetos, que não sejam servidores efetivos da UFT, conforme determina o § 11, do art. 6º do Decreto 7.423/2010, tais como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010, que veda nepotismo no âmbito da administração pública Federal.

§ 9º. O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas recebidas pelo servidor da UFT não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do art. 37, item XI, da Constituição Federal. A proporcionalidade dos valores das bolsas deverá obedecer à titulação ou formação do beneficiário conforme descrito no anexo I desta resolução.

~~§ 10. O limite máximo da soma das bolsas recebidas através de convênio/contrato com Fundação de Apoio, pelo servidor da UFT não poderá exceder o valor correspondente a 100% do seu salário, de acordo com a tabela de remuneração funcional do servidor docente conforme decreto 13325/2016 e servidor técnico administrativos lei 11.091/2005. (Parágrafo suprimido pela Resolução Consuni nº 05/2019, de 21.08.2019).~~

~~§ 11. Guardando a proporcionalidade em seus valores quando a remuneração for efetuada em horas. O valor da hora trabalhada, para fins de cálculo da bolsa, se dará da seguinte forma: valor da remuneração funcional (de acordo com o decreto 13.325/2016 para servidores docentes e Lei 11.091/2005 para servidores técnicos administrativos.), dividido por 34,6 (416 h anuais / 12 meses de acordo com a lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e multiplicado pelo número de horas mensais dedicadas a atividades. Considerando os limites previstos em lei. (Parágrafo suprimido pela Resolução Consuni nº 15/2019, de 23.10.2019).~~

~~§ 12. Para coordenadores o valor da bolsa pode ser acrescido de até 30%, observado o teto descrito no § 10.~~

§ 12. Ao coordenador do projeto pode ser acrescido até 30%, no valor da bolsa, observando o teto constitucional descrito no § 9º do Art. 12. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 15/2019, de 23.10.2019).

Art. 13. A concessão de bolsas a alunos da UFT estará relacionada às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no projeto.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos de ensino, pesquisa, extensão e institucionais com o gerenciamento através da Fundação de Apoio deverá observar a Lei no. 11.788/2008.

Art. 14. A concessão de bolsa a pesquisador visitante deve conter a autorização da IFES a qual este é vinculado, quando for o caso.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para seleção de professor pesquisador visitante deverão obedecer às normativas vigentes da UFT.

Art. 15. O Coordenador do projeto se reserva no direito de suspender ou de

cancelar a bolsa a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário, observando o prazo de execução do projeto.

Parágrafo único. Quando houver a solicitação de desligamento por parte do bolsista, ele deve formular o pedido por escrito ao coordenador, com o período de solicitação de desligamento.

Art. 16. É vedada a concessão de bolsas para:

I - servidores concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – o desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;

III - o cumprimento de atividades regulares de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*), na UFT.

IV - a participação nos Conselhos das Fundações;

V – a concessão simultânea de mais de uma bolsa por projeto.

Art. 17. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base no anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 18. As relações entre a UFT e a Fundação de Apoio para a realização dos projetos institucionais de que trata o artigo 1º desta Resolução devem ser formalizados por meio de contratos/convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos/convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 19. Os instrumentos de convênio/contrato ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1º desta Resolução devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e

despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV - vinculação do Plano de Trabalho ao instrumento contratual ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1º desta Resolução;

V - valores referentes às despesas administrativas, com base no que determina esta Resolução.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFT utilizado nos projetos, realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato/convênio e ser discriminado no Plano de Trabalho.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da UFT deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da Fundação de Apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994, através de planilha, que deverá acompanhar o plano de trabalho.

§ 3º Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFT, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

§ 4º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, a ser definido em resolução específica da UFT.

§ 5º A percepção dos resultados gerados, em decorrência dos contratos referidos no §4º, deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

§ 6º A proposta de aditivos aos instrumentos legais vigentes e estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ter a ciência de todos os partícipes do ajuste antes de sua formalização. É obrigatória a apresentação de motivação explícita clara e congruente, nos termos do §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, para eventual renovação contratual.

§ 7º Os termos aditivos determinados nesta Resolução deverão novamente ser submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, cabendo ao Reitor da UFT atuar como representante legal da instituição nos instrumentos legais.

Art. 20. É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela UFT com a Fundação de Apoio, com base no disposto desta Resolução, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 21. Os materiais e os equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento nesta Resolução integrarão o patrimônio da UFT, ao término do projeto.

Art. 22. Os projetos em que houver necessidade de operacionalização, por meio de convênio/contrato com a Fundação de Apoio, deverão ser encaminhados ao setor de Projetos/Convênios, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, que observará a legislação aplicável a cada instrumento.

Art. 23. Todo projeto formalizado com a interveniência da Fundação de Apoio contará com um coordenador e um fiscal.

Art. 24. No caso dos projetos formalizados via Convênio e desenvolvidos via Portal do SICONV deverão ser indicados, juntamente com a documentação de formalização o coordenador e fiscal responsável pelo projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pelo setor Convênios da UFT.

Art. 25. O coordenador dos projetos, referente a convênio/contrato celebrado com a Fundação de Apoio, terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

II - solicitar e assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;

III - assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio na elaboração dos Termos de Referências necessários à realização das contratações;

IV - requerer, em tempo hábil, quando houver necessidade junto aos órgãos concedente, a alteração no Plano de Trabalho, bem como, a prorrogação de vigência do projeto;

V - responder pela aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumprindo as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;

VI - elaborar e encaminhar à Fundação de Apoio, dentro dos prazos

conveniados/contratados, os relatórios técnicos e o relatório de cumprimento final do objeto do projeto;

VII- dar diretrizes à equipe executora na execução do projeto, atestando os relatórios mensais de suas atividades;

VIII - cumprir as normas complementares e fluxos estabelecidos pela UFT e pela fundação de apoio.

§ 1º O coordenador que estiver em débito, em virtude do disposto nos incisos deste caput, não poderá apresentar e nem ter aprovado novo projeto até que regularize a situação.

§ 2º O coordenador, em conjunto com a Fundação de Apoio, no caso de não cumprimento de suas obrigações, serão responsáveis pelo ressarcimento de valores apontados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores, pela reposição de saldo negativo ao final do projeto, bem como pelos bens adquiridos que faltarem ao término do projeto, nas situações de comprovada má fé, negligência, imperícia ou imprudência.

§ 3º Caberá ao Coordenador do Projeto a adoção de mecanismos de acompanhamento do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantia no cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentários e financeiros, previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de:

I - manter registro atualizado, referente ao controle e ao acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II - apresentar Relatório de Atividades do projeto, anualmente ou sempre que solicitado, à autoridade do órgão máximo que a unidade responsável pela iniciativa do projeto estiver vinculada (Direção do Setor, pró-reitor ou chefe de órgão suplementar), visando à apreciação de comitê especializado quanto ao cumprimento do objeto.

Art. 26. O fiscal do convênio/contrato será indicado pela unidade vinculada ao projeto e terá as seguintes atribuições/responsabilidades:

I - verificar a conformidade entre despesas e o plano de aplicação;

II - ratificar as despesas propostas pelo coordenador;

III - ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro o plano de trabalho;

IV - conferir a transferência dos bens adquiridos para a UFT ao termino do projeto;

V - zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação do projeto.

§ 1º O fiscal não poderá ser membro da equipe participante do projeto e nem possuir relação de subordinação com o coordenador do projeto.

§ 2º O fiscal do projeto fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos do projeto por ele fiscalizado, nos termos desta Resolução.

Art. 27. Com base em anuência expressa da UFT, e por meio de instrumento específico, a Fundação de Apoio poderá captar e receber diretamente recursos financeiros para formação profissional e a execução de projetos de pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei n. 8.958/94, modificada pela Lei 12.863/2013.

§ 1º Nos casos que de captação diretamente na Fundação de Apoio, a mesma só ocorrerá com a devida justificativa, que deverá ser atestada pela autoridade superior.

§ 2º A captação de recursos será feita em conta específica e no caso de arrecadação por parcelas mensais, quando se tratar de formalização do instrumento legal deverá o contrato/convênio ser por estimativa.

§ 3º. Quando se tratar de entrada direta de recursos na Fundação de Apoio, citado no caput, todos os trâmites e procedimentos de formalização, acompanhamento e controle ocorreram conforme determina esta resolução, exceto pela necessidade de a Fundação de Apoio informar a conta corrente específica de cada instrumento, que deverá constar no instrumento legal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS GERENCIADOS POR FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 28. Os recursos financeiros, advindos das atividades relativas a projeto indicado no artigo primeiro desta Resolução, quando gerenciados por Fundação de Apoio à UFT, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art.116, § 4º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 29. A Fundação de Apoio, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeita-se às disposições do Decreto 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. As Fundações de Apoio, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFT que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

§ 1º Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio será submetida ao controle finalístico e de gestão do CONSUNI, o qual designará aos setores competentes emissão de relatórios e pareceres (pedagógico e financeiro) para subsidiar a avaliação de eficiência e do desempenho da Fundação de apoio.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFT, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes, os quais envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio, se sujeita à fiscalização, devendo

prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores. Deverá, ainda, ser submetida ao controle do órgão máximo da UFT e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3-A, incisos I II e III da Lei n. 8.958/1994.

§ 4º Os relatórios e os pareceres dos setores, a que se referem o § 1º deste artigo, serão apreciados nas câmaras do Consuni e serão emitidos pareceres finais sobre o resultado de sua avaliação, no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

Art. 31. É obrigação da Fundação de Apoio proceder à prestação de contas de cada contrato/convênio firmado com a UFT, a qual deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e de economicidade de cada projeto.

§ 1º A prestação de contas de convênios/contratos deverá ser instruída e apresentada com a seguinte documentação:

- I - cópia atualizada do Plano de Trabalho executado;
- II - relatório final de cumprimento do objeto detalhando as ações pactuadas no Plano de Trabalho, o qual deve ser emitido pelo coordenador do projeto;
- III - demonstrativos de receitas e de despesas;
- IV - relação de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número do documento fiscal, data de emissão e modalidade de licitação;
- V - relação de bolsistas, consultores e de empregados pagos pelo projeto, com as respectivas cargas horárias;
- VI - cópias de guias de recolhimentos;
- VII - planilha contendo campos que identifiquem a modalidade de licitação para aquisição dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, como também o número do processo licitatório e a cópia de atas de licitação;
- VIII - planilha contendo especificação de documentação fiscal de despesas realizadas nos projetos com a descrição do bem ou do serviço adquirido, contemplados no objeto contratado;
- IX - relatórios de acompanhamento, quando houver;
- X - termo de doação, transferência de bens móveis e imóveis ou equivalentes, quando do caso;
- XI - documentos comprobatórios de restituições/devolução de recursos, caso tenham ocorrido;
- XII - formulário de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio, formulário

a ser repassado ao coordenador do projeto para preenchimento.

§ 2º Para cumprimento do disposto no “caput”, a Fundação de Apoio deverá disponibilizar um sistema com informações individualizadas de cada projeto, com acesso irrestrito a consultas pela sociedade, de forma a atender às disposições contidas no art. 8º da Lei 12.527/2011.

§ 3º Quando se tratar de Convênio, a Fundação Apoio deverá observar os documentos, procedimentos e informações exigidas pelo SICONV, conforme determina art. 74 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 32. A Prestação de Contas, de que trata o artigo anterior, será analisada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Após a análise, emitir-se-á um relatório que atestará a regularidade de todas as despesas arroladas, com a conferência das naturezas de despesas apresentadas no plano de trabalho em relação ao plano de trabalho executado, como também as doações dos bens adquiridos no projeto.

Parágrafo único. No caso de constatar no relatório de Prestação de Contas a inexecução de plano de trabalho, ou qualquer incoerência, será solicitado à Fundação de Apoio a adequação ou ressarcimento. Nesse caso, o relatório de Prestação de Contas será remetido ao Gabinete do Reitor, que determinará ao setor de correção a abertura de sindicâncias ou processos administrativos.

Art. 33. A UFT deverá manter um link no portal institucional, com dados e informações sobre seu relacionamento com a Fundação de Apoio, no que trata dos projetos executados.

Art. 34. O controle finalístico e de gestão, de que trata o artigo anterior será exercido pelo Consuni, subsidiado quando necessário por setores específicos da UFT, podendo se designar comissão especial. Essa comissão abrangerá:

I - o controle da concessão de bolsas no âmbito dos projetos, requerendo a relação de bolsistas por projeto, a fim de evitar que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - a implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - a verificação das rotinas de recolhimento à conta de cada projeto, dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos

agentes financiadores do projeto;

IV - a apresentação de declaração do coordenador e do supervisor/fiscal do contrato e da Fundação de Apoio, a observância da segregação de funções e responsabilidades, na gestão dos convênios/contratos;

V - a solicitação de análise do setor responsável pelo laudo de avaliação da prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

VI - o acompanhamento dos documentos de Prestação de Contas, o formulário de avaliação de desempenho dos projetos, devidamente preenchido pelo coordenador do projeto, que será apreciado pelo CONSUNI, visando a observar o desempenho da Fundação de Apoio, no que tange à execução dos projetos;

VII - a disponibilização de informações na página da UFT, sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, demonstrando o fluxo de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, com os valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA UFT

Art. 35. A UFT deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação de Apoio:

I - utilização de contrato/convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através de seu setor pertinente, elaborará relatório final de avaliação atestando a simetria das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, em consonância com o plano de trabalho, no caso do atendimento dos resultados esperados, consoante o relatório técnico de cumprimento do objeto, ele será

elaborado pelo Coordenador do Projeto, conforme documentos apresentados, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UFT (Consuni).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 37. Estas normas não se aplicam aos projetos da UFT apoiados por Fundação de Apoio em andamento, cujos instrumentos legais vinculados estejam em vigência até a aprovação desta Resolução.

Art. 38. Na formalização dos processos de contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio deverão ser realizadas pesquisas de preços de mercado para definição, no Plano de Trabalho de cada projeto, dos valores de bens e serviços a serem contratados pela fundação de apoio.

Art. 39. Os documentos necessários para a solicitação de aprovação ao Conselho Superior - Consuni, devem ser entregues na Secretaria do Conselho – SOCS, devem atender o que determina o *chek list* repassado pelo setor competente da PROAD.

Art. 40. Instrução Normativa Conjunta a esta Resolução poderão ser publicadas pelas Pró-Reitorias da UFT.

Art. 41. Os membros do órgão superior da Fundação de Apoio, indicados pela UFT, terão seus nomes homologados pelo Consuni.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consuni nº 10/2018, suas alterações, e demais dispositivos em contrário.

Palmas/TO, 27 de março de 2019.

ANEXO I

VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Tipo	Bolsa de Referencia
Aluno da educação básica/ médio	Até 200% do valor da bolsa de Iniciação científica júnior(ICJ- CNPq)
Aluno de graduação	Até 200% do valor da bolsa de Iniciação científica (IC- CNPq)
Aluno de Mestrado	Até o valor da Bolsa de Mestrado (GM-CNPq)
Aluno de Doutorado	Até o valor da Bolsa de Doutorado (GD-CNPq)
Pesquisador visitante	Até o valor da bolsa de pesquisador visitante especial (PVE- CNPq)
Pós Doutorado	Até o valor da bolsa de Pós Doutorado Sênior (PDS-CNPq)